



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DA DIRETORIA
Nº 038/2020 - FORP/USP

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados (Congregação; Conselho Técnico Administrativo; Conselho do Departamento: de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia, de Clínica Infantil, de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, de Materiais Dentários e Prótese, de Biologia Básica e Oral e de Odontologia Restauradora; Comissão de Graduação; Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Pesquisa; Comissão de Cultura e Extensão Universitária; Comissão de Relações Internacionais; Conselho de Clínicas e aos Programas de Pós-Graduação) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de representante discente de graduação e de pós-graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no **dia 23 de setembro de 2020**, quarta-feira, das **9 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes, 01 (um) discente de graduação e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 4º - A representação discente de graduação e de pós-graduação junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará assim constituída:

- a) Congregação:
 - 02 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
 - 02 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes.
- b) Conselho Técnico Administrativo:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- c) Comissão de Graduação:
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- d) Comissão de Pós-Graduação:
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- e) Comissão de Pesquisa:
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- g) Comissão de Relações Internacionais:
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- h) Conselho de Clínicas:
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- i) Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- j) Conselho do Departamento de Clínica Infantil:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- k) Conselho do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- l) Conselho do Departamento de Materiais Dentários e Prótese:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- m) Conselho do Departamento de Biologia Básica e Oral:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- n) Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora:
 - 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.
- o) Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
- p) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia)
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
- q) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Reabilitação Oral)
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- r) Programa de Pós-Graduação em Odontologia Restauradora
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
- s) Programa de Pós-Graduação em Odontopediatria
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular, de graduação ou de pós-graduação, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17 horas do dia 09 de setembro de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado, no curso de graduação ou no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter aos discentes de graduação e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus aos discentes de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 14 de setembro de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br), até as 17 horas do dia 17 de setembro de 2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 18 de setembro de 2020.

§ 5º - Os nomes dos candidatos nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 22 de setembro de 2020, em e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 24 de setembro de 2020, até às 16 horas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - O aluno mais idoso;
- II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br), até as 16 horas do dia 29 de setembro de 2020 e decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2020.


Prof. Dr. Paulo Nelson Filho
Diretor da FORP/USP